PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos treze dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, neste ato representado representada pelo Sr. **SECRETÁRIO MUNICIPAL, JAIME GAZOLA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0001-23, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Parque da Cidade, Torre B3, 5º andar, conjunto 53, Torre B3, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, neste ato legalmente Sra.**CARLA MARIA LOPES MARANGÃO**, Rg: 19.951.392 e CPF 118.280.078-54 e pelo Sr. **WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO**, Rg 25.746.753-1 e CPF 187.256.348-10, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei Federal n. 14.133** de 1 de abril de 2021 em seu **Art. 74, § I**, resultante do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Parecer nº000/2024/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA,** devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº . **00600-00042442/2024-31-e**, mediante as cláusulas condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **1.1.** A presente Minuta de Contrato trata da Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva Do Equipamento De Teste Rápido Para Diagnóstico Da Tuberculose (Analisador Genético) – GeneXpert® Xpert MTB/RIF Assay (Cepheid Diagnósticos). Modelo GX-IV R2. Nº de série: 804706; incluindo o Fornecimento de Peças de reposição Para Atender as Necessidades da SEMUSA, mediante Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a) Parecer **nº000/2024/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA**;

b) Processo Administrativo nº **00600-00042442/2024-31-e** e;

c) Proposta da CONTRATADA, eDOC 74500F3C.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual desta contratação é de **R$25.432,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais).**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de até 10 (dez) anos, na forma prevista no artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento do serviço.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsão contratual.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho e CNPJ nº. 05.903.125.0001-45.

4.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período de prestação dos serviços;

e) O valor a pagar; e,

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

4.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida. c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 4.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.19. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

4.20. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.21. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.23. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

4.24. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual. 4.25. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

4.26. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

4.27. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

4.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= (TX) 365 I= (6/100) 365 I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE/RESCISÃO

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

5.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

5.8. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 e 155 da lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.138 da referida lei. 10.4.2. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 137, 138, 139 e 155 da lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Do Local de Prestação dos Serviços

6.1.2. Os serviços serão prestados no **LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LAM)**, conforme informações abaixo.

6.1.3. Rua Venezuela, 2600. Bairro: Nova Porto Velho. CEP 76825-008. Contato: (69) 3901-6133.

6.2. Dos Serviços

6.2.1. A visita de manutenção preventiva é anual com a utilização do Kit Xpert Check, o qual é denominado de Kit Preventivo, deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, mediante visita de inspeção e vistoria, pelo técnico da CONTRATADA, previamente agendado. O contrato de serviços compreenderá:

a) Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores;
b) Lubrificação das partes móveis;
c) Substituição dos filtros de ventilação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

d) Substituição das baterias de automação, se necessário;
e) Verificação com XpertCheck dos módulos Gene Xpert para validar se o desempenho está de acordo com as especificações do fabricante;
f) Modificações Técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
g) Fornecimento de material para manutenção preventiva como lubrificantes: Óleos e graxas.

6.3. Peças de Reposição e das Garantias – Peças e Serviços
6..3.1. Estão inclusas todas as peças, caso haja necessidade de importação de peças o prazo é de 30 (trinta), dias úteis.
6.3.2. A CONTRATADA fornecerá à base de troca e sem custo adicional para o MUNICÍPIO todas as peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal;
6.3.3. A CONTRATADA garante que todas as peças de substituição fornecidas durante a vigência contratual possuem garantia contra defeitos no material e na fabricação.
6.3.4. Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.
6.3.5. Os serviços de manutenção corretiva terão prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

6.4. Dos Serviços De Manutenção Corretiva:
6.4.1. Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias. Para tanto o pedido de manutenção corretiva será solicitado pelo MUNICÍPIO via e-mail, caso não seja possível solucionar o problema através de suporte telefônico ou remoto, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado, e quando necessário atendimento presencial deve ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis, levando em consideração a importância do diagnóstico, urgência na liberação dos exames, mediante solicitação médica e tempo de estabilidade das amostras.
6.4.2. As peças/módulos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos padrões técnicos de qualidade, demonstradas em relatório.
6.4.3. A CONTRATADA, ao final de todo atendimento das manutenções corretivas, mesmo que tenha sido realizado de forma remota, deverá emitir um relatório de serviço informando os procedimentos realizados, juntamente com as notas fiscais das peças substituídas.
6.4.4. As visitas de suporte para manutenções corretivas, ocorrerão após a abertura de chamado documentado pelo site/e-mail específicos com o envio do relatório de erros, levando em consideração a importância do diagnóstico, urgência na liberação dos exames e tempo de estabilidade das amostras, os chamados deverão ser atendidos em 24 (vinte e quatro) horas úteis, por atendimento remoto e quando necessário atendimento presencial deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.
6.4.5. Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, e encaminhada por e-mail no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo MUNICÍPIO
6.4.6. A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, no caso de substituição completa do equipamento ou ocorra a necessidade de importação de produtos ou peças, aguardaremos o prazo da importação, contanto que seja substituído por outro equipamento em perfeito funcionamento, até que o reparo seja finalizado.
6.4.7. A critério do MUNICÍPIO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito sejam aceitas pelo MUNICÍPIO e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.
6.4.8. O MUNICÍPIO poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo comunicar tal fato à CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.4.9. A transferência do equipamento é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

6.5. Dos Serviços De Manutenção Preventiva

6.5.1. A CONTRATADA deverá proceder a manutenção técnica preventiva anualmente, sendo que a primeira manutenção deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

6.5.2. Compreenderão os serviços de manutenção preventiva, com a utilização do Kit Xpert Ceck, com a realização de testes, ajustes, limpeza, lubrificação, troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores, substituição dos filtros de ventilação, substituição das baterias de automação, e calibração necessárias, para manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as especificações constantes no manual técnico do fabricante, evitando o desperdício de cartuchos utilizados no equipamento, e eventuais erros no processamento dos exames.

6.5.3. Somente serão pagas as visitas preventivas efetivamente efetuadas e devidamente atestadas pelo MUNICÍPIO;

6.5.4. O MUNICÍPIO poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas;

6.5.5. As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente do MUNICÍPIO, e por técnicos capacitados, que deverão apresentar documentos de identificação com foto, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta e risco da mesma;

6.5.6. A CONTRATADA deverá, ao final de todo atendimento das manutenções preventivas, mesmo que tenha sido realizado de forma remota, emitir um relatório de serviço informando os procedimentos realizados, juntamente com as notas fiscais das peças substituídas

6.5.7. A CONTRATADA deverá garantir que as peças/módulos substituídos estejam em perfeito estado de funcionamento, atendendo aos padrões técnicos de qualidade, demonstradas em relatório.

6.5.8. As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente do MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. Fiscalização

7.2.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

7.2.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

7.2.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

7.2.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

7.2.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

7.2.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.2.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.3.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, IV);

6.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.247, de 2022, art. 22, VII).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O gestor do contrato irá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato.

8.1.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas O.S e cautelas.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;

8.1.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.1.5. Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

8.1.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.1.8. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da comissão, que será devidamente nomeada pelo gestor principal, a Secretária Municipal de Saúde.

8.1.9. Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratada:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

9.1.1. Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Divisão de Apoio ao Diagnóstico (DAD/DAF/SEMUSA), emitir as O.S, obedecendo ao prescrito no item "PRAZO DE ATENDIMENTO".

9.1.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades de saúde), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

9.1.3. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de cautela autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;

9.1.4. Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

9.1.5. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias à manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento a fim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;

9.1.6. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;

9.1.7. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.

9.1.9. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.1.10. A CONTRATADA somente indenizará o CONTRATANTE por danos diretos comprovadamente causados e decorrentes da culpa ou dolo da CEPHEID na execução deste Contrato, a indenização está limitada ao valor do pagamento anual referente ao equipamento correspondente ao serviço que originou referido dano.

9.1.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;

9.1.13. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;

9.1.14. Fornecer ao CONTRATANTE ordem de serviço (OS), contendo o registro de todo o trabalho

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

efetuado e das peças porventura fornecidas;

9.1.15. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados; 9.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.1.17. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

9.1.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.1.19. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

9.1.21. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitadas as hipóteses expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

9.1.22. Caso a CONTRATADA constate que o custo da manutenção exceda o valor de 50% de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção.

9.1.23. A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

9.1.24. A contratada, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste projeto, deverá comprovar ter pessoal tecnicamente capacitado e habilitado para as atividades objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

10.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste termo contratual.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1.É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

12.1.1 Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$12.716,00 (Doze Mil, Setecentos e Dezesseis Reais)**, Empenho n°1444/2025, eDOC 92958A85;

12.1.2. Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de **R$12.716,00 (Doze Mil, Setecentos e Dezesseis Reais)**, Empenho n°1445/2025, eDOC 92958A85;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se adotará.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência nº 031/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA, e-DOC D2297EB7-e e à proposta da CONTRATADA, eDOC 30D1CE05, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 07/2025/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00042442/2024-31

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 13 de maio de 2025.

JAIME GAZOLA
Secretário Municipal de Saúde/SEMUSA

Carla Lopes Marangao
Carla Lopes Marangao (22 de maio de 2025 16:47 ADT)

CARLA MARIA LOPES MARANGÃO

Representante Legal da Contratada

Willian Araujo (23 de maio de 2025 15:11 ADT)

WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO

Representante Legal da Contratada

VISTO:

Márcia Alves da Silva
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leticia Rogatis de Almeida
CPF Nº 445.308.068-98
RG Nº 43.694.571-X

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 25462F67

Assinado por **MÁrcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 13/05/2025, 16:49:46

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 13/05/2025, 16:48:33

Assinatura: LetÃcia Almeida (22 de maio de 2025 16:45 ADT)

Email: leticia.almeida@cepheid.com